

São Francisco de Assis/RS, 14 de julho de 2023.

Ao
Município de São Francisco de Assis
A/C da Comissão Permanente de Licitações

Edital nº 001/2023

Data: 21/07/2023 – 09h

Modalidade: Concorrência

OBJETO: seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Francisco de Assis-RS, com exclusividade, pelo período de até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, abrangendo 786 (setecentos e oitenta e seis) servidores, sendo 727 servidores ativos (estatutários, celetistas, temporários, cargos em comissão e efetivos) e 59 inativos e pensionistas, podendo esse número ser alterado de acordo com as nomeações, inativações, exonerações e falecimentos que vierem a ocorrer durante o período contratual.

Sobre o edital acima, faremos breve histórico:

1. No dia 10/07/2023, solicitamos impugnação do edital, no intuito de que a vigência contratual fosse alterada. Vigência prevista inicialmente era de “até 60 (sessenta) meses”. Nosso pedido era para que a vigência contratual fosse alterada para 60 (sessenta) meses, no intuito de ficar compatível com o preço mínimo estabelecido.
2. Município, em resposta do dia 13/07/2023, acatou nosso pedido de impugnação e indicou alteração na vigência, que transcrevemos a seguir: *“Conforme orientação da DPM (Delegações de Prefeituras Municipais), devemos considerar que o contrato de vigência da presente Concorrência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de igual período até 60 (sessenta) meses, conforme consta no inc. II do art 57 da Lei 8.66/93”*;
 - a) Cabe destacar que, nessa alteração, permanece a “obscuridade” quanto ao período de vigência do contrato. Não constam critérios objetivos indicando como será feita a renovação. Nem os motivos para que não seja feita;

PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLADO

Nº 6533 L 19 Fis. 55

Em 14 / 07 / 20 23

- b) Caso não haja renovação, não consta se haverá devolução dos valores proporcionais até o final do contrato. Em caso positivo, não consta como será feita e o índice de correção aplicado.
3. Destacamos outro trecho da resposta contida no documento: “... e considerando ser uma alteração secundária e irrelevante para a formulação da proposta...”:
- a) Essa alteração não é secundária nem, tampouco, irrelevante. É indispensável informar a vigência do contrato. No caso da vigência alterada, de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até 60 meses, é necessário calcular essas variantes para apresentação da proposta.
4. Apenas para ilustrar, traremos vigência de outras licitações que possuem o mesmo objeto:
- a) **TAQUARA**: Município licitou a folha através do Pregão Eletrônico nº 089/2023. Certame ocorrido no dia 29/06/2023. Segue transcrição do item 4.1 da Minuta de Contrato (Anexo IV): “*Este CONTRATO terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de julho de 2023*”;
- b) **TRÊS COROAS**: Município licitou a folha através da Concorrência Pública nº 002/2023. Certame ocorrido no dia 05/07/2023. Segue transcrição do item 11.3 do edital: “*O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato*”;
- c) **CARAZINHO**: Município licitou a folha através da Concorrência Pública nº 001/2023. Certame ocorrido no dia 14/06/2023. Segue transcrição do item 7.4 do edital, que, inclusive, foi alterado, conforme pois continha previsão parecida com a que foi incluída pelo Município de São Francisco de Assis: “*O prazo para execução do serviço é de ~~12 (doze) meses~~ 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser estendido até o limite de 60 (sessenta) meses.*”;
5. Em virtude das razões acima e da alteração efetuada, relativa à vigência contratual, solicitamos, novamente, IMPUGNAÇÃO do referido edital, para que seja retificada a vigência contratual, passando para 60 (sessenta) meses sem condicionantes para renovação;



6. Valor estabelecido como preço mínimo, quando comparado às outras contratações, utilizou-se, como referencial, o prazo de 60 (sessenta) meses. Logo, o período de vigência não poderá ser inferior ao que foi utilizado como referência.

Diante dos motivos e fatos acima expostos, solicitamos a impugnação do Edital, para que sejam feitas as devidas alterações.

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.
Agência São Francisco de Assis

Leise ... Mendes - 7401
Gerente ...



Nº 3.637. - ESCRITURA PÚBLICA DE SUBSTABELECIMENTO que JENIO GALON outorga a LEISE APARECIDA COGO MENDES.- Saibam todos quantos virem esta pública escritura de substabelecimento que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, neste SEGUNDO TABELIONATO, na Rua Astrogildo César de Azevedo, 303, perante mim, HENRIQUE SALGUEIRO SCHEMES, ESCRIVENTE AUTORIZADO, comparecem, como **OUTORGANTE: JENIO GALON**, filho de Joao Galon e de Belirde Miolla Galon, nascido em 30/01/1961, na cidade de Machadinho/RS, brasileiro, bancário, casado, portador da carteira de identidade RG sob nº 1.015.897.992 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 346.894.350-49, com endereço eletrônico jenio_galon@banrisul.com.br, com endereço profissional nesta cidade, na Rua do Acampamento, 2, Centro; pessoa capaz, reconheço-o e identifico-o em face dos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica, para este ato, dou fé - Diz o outorgante, no idioma nacional, que, por esta e na melhor forma de direito, **SUBSTABELECE, com reserva de iguais poderes**, na pessoa da **OUTORGADA: LEISE APARECIDA COGO MENDES**, brasileira, bancária, casada, portadora da carteira de identidade RG sob nº 2.041.149.143 - SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 656.005.250-87, com endereço profissional na cidade de Manoel Viana/RS, na Avenida Ibicuí, 949, Centro; todos os poderes que lhes foram conferidos pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, incrito no CNPJ nº 92.702.067/0001-96, **EXCETO** o de **SUBSTABELECE**R, conforme procuração lavrada sob número geral 089979 e número de ordem 017, folha 033, do Livro 1161-A, de Procurações, do 5º Tabelionato de Notas de Porto Alegre, Capital deste Estado, em 09/09/2021, cujo poderes são: representar o outorgante perante Serviços Notariais, Serviços Registrais de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro de Imóveis, Detrans, perante União, Estados e Municípios, bem como quaisquer de seus órgãos públicos, com poderes especiais para assinar convênios, quias, requerimentos, ofícios, cartas e demais documentos para condução dos negócios do outorgante; conceder empréstimos em geral, convencionar taxas de juros, prazo, garantias e demais condições; firmar instrumentos públicos ou particulares de crédito, tais como escrituras públicas, contratos bancários, Notas e Cédulas de Crédito Comercial, Industrial e/ou Rural, Cédulas de Crédito Bancário, instrumentos relativos a operações de financiamento imobiliário, aditamentos, retificações e ratificações, podendo para tanto, ajustar cláusulas e condições, convencionar juros e demais encargos, prazos e garantias, assinar termos de liberação de garantia e termos de quitação; firmar contratos de arrendamento mercantil, aditamentos, podendo para tanto, ajustar cláusulas e condições, convencionar juros e demais encargos, prazos e garantias, assinar termos de liberação de garantias constituídas e termos de quitação; vender, alienar bens móveis objeto de Contrato de Arrendamento Mercantil; liberar endossos de apólices de seguros de

2º TABELIONATO DE NOTAS


Rua Astrogildo César de Azevedo, 303 - Centro

CEP 97015-150 - Santa Maria/RS

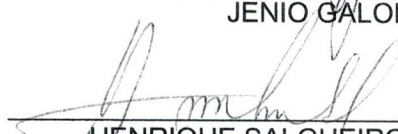
Fone: (55) 3223 0099

e-mail: segundotabelionatosm@gmail.com

bens dados em garantia ao outorgante; receber e dar quitação, propor e realizar cobranças não judiciais de créditos do outorgante; nomear prepostos para representá-lo na esfera judicial ou extrajudicial; representar o outorgante na condição de agente financeiro do FGTS, perante Serviços Notariais e Registrais, nos atos relativos a transações imobiliárias em que forem parte os consorciados da BANRISUL S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS; para representação e participação em processos Licitatórios de qualquer espécie, podendo formular ofertas, lances de preços, e demais atos respectivos; para assinar Termo de Liberação de Garantia (ou documento similar) dada (vinculada) à Operações de Crédito, conferindo, ainda, poderes para baixar (ou cancelar) garantias, enfim, tudo praticar para o cabal desempenho do presente mandato, tudo de acordo com as normas e instruções do outorgante.- 1) Anota-se o instrumento apresentado que segue com o traslado deste.- 2) Igualmente, na data correspondente, segue a informação da lavratura deste instrumento para a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC.- 3) Diz o outorgante que aceita esta escritura em todos os seus termos, como se acha redigida.- 4) Que, faz este ato bom, firme, fiel e valioso, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.- O outorgante lê, outorga, aceita, ratifica e assina, do que eu, escrevente autorizado, de tudo dou fé e também assino.- **Emolumentos e Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral:** Substabelecimento: R\$ 39,25 (0526.04.2100001.03133 = R\$ 3,30).- Proc. Eletrônico Tab. Notas: R\$ 5,30 (0526.01.2100006.08493 = R\$ 1,40).- HSS^z



JENIO GALON



HENRIQUE SALGUEIRO SCHEMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos: R\$ 44,55
Selo Digital: R\$ 4,70



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096891 51 2021 00067546 05

2^o TABELIONATO DE NOTAS

Rua Astrogildo Cezar de Azevedo, 303 - Centro
CEP 97015-150 - Santa Maria/RS
Fone: (55) 3223 0099
e-mail: segundotabelionatosm@gmail.com